

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.637, DE 2003 (PLS nº 236/2003)**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o trecho que liga o Porto de Vitória (Cais de Capuaba) à BR-262, no Estado do Espírito Santo.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado BETO ALBUQUERQUE

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Casa, oriundo do Senado Federal, o projeto de lei em epígrafe, que pretende incluir, no item 2.2.2. da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1º de setembro de 1973, o trecho rodoviário compreendido entre o Cais de Capuaba, no Porto de Vitória, e a BR-262, no Estado do Espírito Santo. Em anexo, encontra-se o Projeto de Lei nº 1.801/03, elaborado pela nobre Deputada Iriny Lopes, com o mesmo objetivo.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em epígrafe pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um trecho rodoviário de grande importância para o Estado do Espírito Santo. Esse trecho terá cerca de 10 quilômetros de extensão e ligará o Cais de Capuaba, no Porto de Vitória, à BR-262, tornando-se a nova rodovia de ligação BR-447/ES, a ser inserida na Relação Descritiva das Rodovias do PNV.

O Cais de Capuaba faz parte do Complexo Portuário do Espírito Santo e situa-se no município de Vila Velha, apresentando quase 800 metros de comprimento, mais de 8.000 metros quadrados de armazéns e 100.000 metros quadrados de pátio, em uma região privilegiada, próxima aos grandes centros urbanos, às indústrias e aos consumidores. Por esse motivo, há grande movimentação de veículos pesados que se deslocam pelo centro de Vitória, diariamente, em direção ao referido cais, provocando permanentes transtornos de trânsito em vários pontos da cidade. A nova BR-447/ES funcionará, então, como um importante anel rodoviário, facilitando a movimentação do transporte de cargas em seus dois sentidos, reduzindo os tempos de viagem e dando maior segurança a todos.

De acordo com o item “e” do inciso 2.2.1.0 do Anexo II do Sistema Rodoviário Nacional, rodovias de ligação são aqueles que *“ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aereoviários, constantes do Plano Nacional de Viação.”* A BR-447/ES proposta enquadraria-se, portanto, nesse conceito.

Desse modo, considerando que regimentalmente não podemos aprovar ambas as propostas, salvo se houver substitutivo, e que a proposição oriunda do Senado Federal, além de apresentar uma redação tecnicamente mais adequada, também é a precedente, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.637/03 e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.801/03.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado BETO ALBUQUERQUE  
Relator

6631\_BetoAlbuquerque\_104